



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 047/2024**

**(Projeto de Lei nº 053/2024)**

**“DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS  
OFICIAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de abril de 2.024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 053/2024, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Todos os veículos oficiais, da administração direta e indireta, alugados que não possuírem placas oficiais pretas de qualquer dos poderes, serão identificados com o brasão oficial do município.

Parágrafo Único -- Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

**Art. 2º** - O brasão oficial do município será fixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

**§1º** - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

**§2º** - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

**§3º** - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

**§4º** - No caso de máquinas automotoras, o brasão oficial do município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** - Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I - Prefeitura de Ilha Comprida;
- II - Uso exclusivo em serviço;
- III – Nome da Secretaria, departamento ou programa que o veículo estiver vinculado;
- IV - Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias;
- V – Número de identificação.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**Fábio Rogério Tonon**  
Presidente da Câmara